



Parecer nº 84/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0053308/2021-79

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Sthefane Cristine da Silva Mota		CPF/CNPJ: 067.437.846-64		
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 40 - Ap 501		Bairro: Flamengo		
Município: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22250-020				
Telefone: (38) 3562-1964		E-mail: paulo@metaplanejamentoambiental.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda São João do Boqueirão		Área Total (ha): 983,2944		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município Riachinho /UF: - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154457-430A.7037.60FD.4274.A04A.80BB.6CD0.A17A				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Type de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.131	un	422.073	8.194.899
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura irrigada com pivot central		65,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Uso consolidado com pastagem	Não se aplica	65,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização in natura	394,83	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Comercialização in natura	36,41	metros cúbicos

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 27/09/2021 (SEI:2100.01.0053308/2021-79)

Data de solicitação de informações complementares: 21/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 28/10/2021

Data da vistoria: 14/10/2021

Data da emissão do parecer técnico: 09/11/2021

### 2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1131 (Hum, mil, cento, trinta e uma) árvores distribuídas em 65 ha de pastagem que será transformada em agricultura na produção de grãos em sistema de irrigação no empreendimento Fazenda São João do Boqueirão (Riachinho, MG). A responsável pela intervenção é Sthefane Cristine da Silva Mota .

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

**3.1 Imóvel rural:** O empreendimento está localizado na região São João do Boqueirão no município de Riachinho - MG, conforme o ponto de referência da sede (23K) 422.193 / 8.194.315. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucua (SF8). A topografia é plana em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 983,2944 ha, medida equivalente a 14,0470 módulos fiscais (módulo fiscal de Riachinho 70 ha), conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 196,7356 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23K) 419.468 / 8.196.282 e FRAG II : (23K) 420.342 / 8.196.701. A área consolidada declarada é de 450,0005 ha, estando ocupada com sede, rede de energia, estradas e pastagem. A área de preservação permanente informada no CAR é de 18,4703 ha, estando cobertas com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** MG-3154457-430A.7037.60FD.4274.A04A.80BB.6CD0.A17A

Número do registro:

Área total: 983,2944 ha

Área de reserva legal: 196,7356 ha

Área de preservação permanente: 18,4703 ha

Área de uso antrópico consolidado: 450,0005 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 196,7356 ha, conforme os pontos de referência, (23K) 419.468 / 8.196.282 e FRAG II : (23K) 420.342 / 8.196.701. A reserva está anexada a app do Córrego Pedra de Amolar. A mencionada reserva legal atende a legislação vigente.

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: A reserva está inscrita no CAR, mas não consta averbada na matrícula do imóvel.

A reserva legal está demarcada no campo em fragmento único demarcado no mapa e informado no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda São João do Boqueirão (Riachinho, MG) está cadastrado no CAR e as referidas informações são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois estão de acordo com a legislação vigente.

### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

**4.1** Cabe destacar que o empreendimento Fazenda São João do Boqueirão (Riachinho, MG), não há nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e curral são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes.

Após vistoriar o local foi constatado que a proposta apresentada para o corte ou aproveitamento de 1131 (Hum, mil, cento, trinta e uma) árvores nativas vivas de espécies florestais diversas comum ao cerrado, que estão distribuídas em pontos isolados em uma área de 65 ha de pastagem, conforme ponto de referência (23K) 422.073 / 8.194.899. De acordo com a proposta apresentada a supressão das árvores é para implantação de projeto de agricultura em sistema irrigado. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado com destaque para as espécies florestais de uso nobre (sucupira branca, sucupira preta). Já sobre a espécie florestal (*Caryocar brasiliense*) conhecida pelo nome vulgar de pequiázeiro: foram identificados os indivíduos da espécie protegida, conforme consta na planilha apresentada. Observou-se no local, que a área de pastagem objeto de intervenção (pontos onde estão as árvores nativas vivas) foi alterada antes

de 23 de Julho de 2008. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 646,86 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 394,83 metros cúbicos de lenha e 36,41 metros cúbicos de madeira de uso nobre (sucupira branca, sucupira preta). O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para a comercialização in natura. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraiba* (Caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. A supressão de tais espécies será autorizada mediante cumprimento de projeto de compensação pelo abate de pequizeiro e ipê apresentado.

No projeto apresentado para compensação florestal serão plantadas 805 (Oitocentos e cinco) mudas das espécies florestais (*Caryocar brasiliense*) e os ipês-amarelos (*Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus*). As referidas mudas serão plantadas em uma área de 4,60 hectares, conforme os pontos de referência: (23K) 421.453 / 8.193.993; (23K) 421.625 / 8.194.062. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pela engenheira florestal, Rayane Ferreira Nunes, registro no CREA n°-242961 D.

A referida proposta está de acordo com a legislação vigente, estando passível de deferimento pela autoridade competente.

## 5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de expediente I: Valor cobrado R\$ 745,42; Data do pagamento: 11 /06/2021

Taxa florestal (lenha): Valor cobrado R\$ 2.180,15 ; Data do pagamento: 11 /06/2021

Taxa florestal (madeira): Valor cobrado R\$ 1.342,67; Data do pagamento: 11/06/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

### 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 14 de outubro de 2021

#### 5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 18,4703 ha formadas por matas ciliares de cursos d'água intermitente e do Ribeirão Conceição. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

#### 5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente

degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia caraiba* (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## 7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1131 (hum, mil, cento e trinta e uma) árvores distribuídas em 65 ha de pastagem que será transformada em agricultura na produção de grãos em sistema de irrigação no empreendimento Fazenda São João do Boqueirão (Riachinho, MG). A responsável pela intervenção é Sthefane Cristine da Silva Mota .

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas.	Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Cumprir a Proposta de Compensação Florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10883, alterado pela Lei nº 20.308/2012 e do art. 1º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, ou seja, o plantio de 805 indivíduos arbóreos de <i>Caryocar brasiliense</i> e <i>Tabebuia aurea</i> e <i>Handroanthus ochraceus</i> . As referidas mudas serão plantadas em uma área de 4,60 hectares, conforme os pontos de referência: (23K) 421.453 / 8.193.993; (23K) 421.625 / 8.194.062. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográficos anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos.	Conforme cronograma apresentado
3	O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.	Durante a vigência do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**Nome: Almiro Renato de Marins**

**MASP: 1001993-3**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**

*Intervenção Ambiental.*



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 23/11/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **37397039** e o código CRC **39E1DECC**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0053308/2021-79

SEI nº 37397039